

CONTRATO Nº 010/2020

Contrato de prestação de serviços de manutenção mensal do sistema do painel eletrônico de votação do Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 23.921.349/0001-61, com endereço à Rua Rio Espera, 368 – Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CPF nº 427.670.916-49, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema do painel eletrônico de votação do Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a manutenção preventiva trimestral e corretiva a qualquer tempo do sistema do painel eletrônico de votação do Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

1.2 – Os serviços deverão ser efetuados nas dependências da Câmara Municipal. Em caso de necessidade de deslocamento ou transporte de equipamento(s), as despesas correrão por conta da empresa prestadora dos serviços, bem como os riscos e danos decorrentes dessa operação, sendo certo que o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. As peças a serem substituídas deverão ser originais ou genuínas. Ocorrendo a troca de peças, aquelas removidas deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal. Na hipótese de as peças e serviços necessários à regularização da situação da CONTRATANTE não constarem do presente instrumento, poderá ser solicitado orçamento à CONTRATADA, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO obrigar-se-á a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela empresa prestadora dos serviços para exigir as providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado entre as partes;
- c) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- d) Assegurar livre acesso, às suas dependências e aos equipamentos, de pessoas credenciadas pela empresa prestadora dos serviços, desde que devidamente identificadas;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a empresa de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento dos seus deveres;
- f) Avaliar e autorizar os orçamentos para execução dos serviços e substituição de peças, quando se fizer necessário.

A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços que são objetos deste contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e do pessoal qualificado e habilitado profissionalmente, devidamente identificado, para a prestação dos serviços;
- b) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta prestação dos serviços;
- c) Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta proposta, durante todo o período de vigência do contrato.
- d) Dispor de pessoal técnico especializado para execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- e) Fornecer todos os módulos e peças de backup novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- f) Garantir que o sistema nunca perca as informações registradas em seu banco de dados, mantendo backup sempre atualizado até a última sessão realizada.
- g) Providenciar todo o instrumental necessário à execução dos serviços, incluindo material de limpeza.
- h) Disponibilizar pessoal técnico para atendimento no local, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00h., em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, formalizados através do e-mail helpdesk@visual.com.br.
- i) Orientar os usuários dos equipamentos quanto ao seu uso correto, visando o bom funcionamento dos mesmos.
- j) Atender ao disposto no anexo a este contrato, que contém a descrição dos itens cobertos e os serviços a serem realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais) mensais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será 04/05/2020 a 04/05/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa prevista neste contrato, no valor global de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) , encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 059/2020, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 3.3.9.0.39.00.00, programa de trabalho 01.001.01.031.054.2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Processo Administrativo nº 043/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a

qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 22 de abril de 2020.

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

VEREADOR ALEXANDRE DE AZEVEDO CRUZ - Presidente

Pela **CONTRATADA:**

Nome: JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CPF nº427.670.916-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha
CPF: 784.152.687-34

Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITENS DO SISTEMA:

Qtde	Descrição
05	05 Monitor LCD 58” - Painel Apregoador
01	01 CPU integrada de processamento dos monitores
01	01 Terminal do Presidente - CPU e monitor LCD 15” touch screen
01	01 Microcomputador de Operação do Sistema
21	21 Terminais biométricos para Registro de Presença e Voto
01	01 Cronômetro para a Tribuna
01	01 Controle e corte dos microfones
01	01 Licença de software para controle do micro do Presidente
01	01 Licença de software para controle do micro do Operador do Sistema
01	01 Licença de software para Gestão Automatizada dos Trabalhos em Plenário
21	21 Licença de software para Controle do Terminal de Voto
01	01 Licença de software Módulo Ata
01	01 Licença de software para Controle e Corte Automático dos Microfones

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL

1.1 - Terminais de Votação e Presença 21 unidades

1.1.1 - Limpeza do “front - plane”

1.1.2 - Verificação nos cabos e conectores

1.1.3 - Testes das funções de registros de presenças e votos

1.2 - Terminal do Presidente 1 unidade

1.2.1 - Limpeza do “front - plane”

1.2.2 - Verificação nos cabos e conectores

1.2.3 - Testes das funções de registros de presenças e votos

1.3 - Painel Apregoador MATRIZ LCD 05 módulos 58” cada 05 unidade

1.3.1 – Limpeza geral

1.3.2 – Verificação de cabos e conectores

1.3.3 – Verificação e aferição do conjunto de Fontes de Alimentação

1.3.4 – Verificação dos Drives de comunicação do Painel

1.3.5 – Modulo de Controle e Corte Automático de Microfones

1.3.6 – Módulos de Relógio, Cronômetros e Totalizadores de Votos

1.4 - Unidade Controladora Painel Apregoador 1 unidade

1.4.1 - Limpeza geral

1.4.2 - Verificação nos cabos e conectores

1.4.3 - Verificação das fontes de alimentação

1.4.4 - Testes das funcionalidades

1.5 - Console de Operação 1 unidade

1.5.1 - Limpeza geral

- 1.5.2 - Verificação dos cabos e conectores
- 1.5.3 - Verificação dos diretórios e arquivos de dados.
- 1.5.4 - Testes de todas as funções atribuídas a console de operação.
- 1.5.5 - Execução de backup dos arquivos de dados.

2. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

Entende-se por manutenção e atualização no software do SEV-2000 todas as necessidades motivadas pelas seguintes situações:

- 2.1 - Funcionamentos inadequados no hardware micro programados
- 2.2 - Alterações de nomenclatura ou disposições de dados ou grupos de dados nos relatórios ou telas em funcionamento do SEV.
- 2.3 - Acréscimo de dados ou informações em relatórios já existentes.
- 2.4 - Acréscimo ou alteração de modalidade de votação

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA DO HARDWARE

Todos os módulos mecânicos, elétricos e eletrônicos estão acobertados no presente escopo.

3.1 - Unidades Metálicas (chassis):

- 3.1.1 - Conservação do bom aspecto visual das unidades.
- 3.1.2 - Revisão de pinturas ou substituição de peças e acessórios danificados por utilização normal.

3.2 - Unidades Elétricas:

- 3.2.1 - Cabos, conectores, disjuntores
- 3.2.2 - Aterramento e proteção

3.3 - Unidades Eletrônicas:

- 3.2.1 - Cabos, conectores e módulos/interfaces eletrônicas.
- 3.2.2 – Fontes de alimentação